

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 199/2022

AUTORIA: Vereador Diego Afonso

ASSUNTO: INSTITUI o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho.

Ementa: INSTITUI o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho. Impossibilidade e Ilegalidade.

O presente projeto de lei institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho.

Por fim, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A Constituição Federal Brasileira atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, dentro de sua área de atuação.

O art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Desta maneira o presente PL é de interesse local, porém embora os Municípios tenham essa capacidade normativa, é importante esclarecer que ela é bastante limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiras.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme se depreende, o presente PL impõe à Órgãos da Prefeitura, a saber a Secretaria encarregada a emitir os selos.

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. “

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Manaus, 01 de julho de 2022.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus